

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000027/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de ANÍSIO DE ABREU/PI.

OBJETO: Locação de estrutura móvel em trio elétrico de médio porte para produção musical e locação de sonorização palco principal (atrações locais e regionais), TRIO ELÉTRICO NEW ELETRÔNICO, medindo 6,10m altura x 5,10m largura x 25,00m comprimento, para ser utilizado durante o carnaval fora de época promovido pela prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu, a realizar-se nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2020. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II, da lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.**

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que tem como objetivo a Locação de estrutura móvel em trio elétrico de médio porte para produção musical e locação de sonorização palco principal (atrações locais e regionais), para ser utilizado durante o carnaval fora de época promovido pela prefeitura através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Anísio de Abreu, a realizar-se nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2020, conforme oferta de preço em anexo, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo esta o menor preço ofertado pelo senhor **REAL SHOWS ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 17.983.020/0001-22**, conforme consta nos autos deste processo de dispensa de licitação.

Considerando que os serviços acima mencionados, são importantes e indispensáveis para o sucesso do evento e deve ser feito com urgência, haja visto que o carnaval fora de época a ser realizado pela Prefeitura nos dias 11 e 12 de Janeiro, já vem sendo realizado na cidade de Anísio de Abreu sempre no mês de Janeiro e já é um evento tradicional e muito aguardado pela população local e de cidades da micro região, vale ressaltar que este evento mesmo sempre contando com o apoio da administração municipal local, vinha sendo realizado pela iniciativa privada, e que este ano diante o fato de que o mesmo seria realizado pela iniciativa privada, o Poder público municipal decidiu por realiza lo, uma vez que se trata de um evento cultural e que a realização do mesmo atrai turistas e visitantes de várias cidades da região, e que é papel também do poder público oferecer lazer e entretenimento aos seus munícipes e a realização deste evento tem como objeto manter o calendário de eventos culturais do município.

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea "a", e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. **Alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**



“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea “a” e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**; justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à locação de trio elétrico visando a realização do evento descrito, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 09 de Janeiro de 2020.



Procurador Jurídico do Município

OAB Nº